



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE, REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E SAÚDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, NA REGIÃO DO BOM FIM, NO DISTRITO BOCAJÁ, BEM COMO NOS MUNICÍPIOS DE DOURADOS/MS E FÁTIMA DO SUL/MS.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços para refeições self-service, refeições prontas tipo marmitex e café da manhã, para atender as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Infraestrutura e Fundo Municipal de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando nº 264/2026, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que reproduz as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado e justificativa da contratação pretendida. Analisemos:

1. TENTATIVA DE COMPARAÇÃO COM CONTRATOS ANTERIORES (art. 5º, II e IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram consultados contratos celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, bem como atas de registro de preços similares, atas de homologação e portais nacionais de compras públicas, com o objetivo de obter parâmetros de mercado e assegurar a adequação dos valores praticados.



I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

1. 53.108.492 ALZIRA RODRIGUES, CNPJ: 53.108.492/0001-08
2. RESTAURANTE MAXIMO LTDA. CNPJ: 03.558.599/0001-71
3. NEVIO PIOVESAN, CNPJ: 33.756.040/0001-17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Secretaria Municipal de Saúde

4. ADRIANO MARCAL MARQUES LTDA, CNPJ: 26.668.383/0001-64
5. 11.811.926 ELCIDIO RAMAO VEGA XIMENES, CNPJ: 11.811.926/0001-83
6. HORA COMERCIAL LTDA (PAO DA HORA), CNPJ: 24.647.547/0001-41
7. BIAGI & BIAGI INDUSTRIA DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS LTDA, CNPJ: 00.025.317/0001-82
8. ROCHA & GUARDACHONI LTDA (GRILO'S RESTAURANTE), CNPJ: 09.199.053/0001-58
9. SUPERMERCADOS JULIFRAN LTDA (COMERCIAL JULIFRAN), CNPJ: 37.570.181/0001-00
10. PANIFICADORA JUMBO LTDA, CNPJ: 04.104.508/0001-90
11. 50.109.724 LAUCIDIO VEGA XIMENES, CNPJ: 50.109.724/0001-46
12. LILIAN GALHARDI DA SILVA (PASSARINHOS RESTAURANTE), CNPJ: 43.104.784/0001-00
13. ADIRALDO APARECIDO DE SOUSA 80047645172 (RESTAURANTE DO POLACO), CNPJ: 38.433.604/0001-02

Sendo que recebemos propostas formais dentro do prazo solicitado apenas das empresas, 53.108.492 ALZIRA RODRIGUES, RESTAURANTE MAXIMO LTDA, NEVIO PIOVESAN e ADRIANO MARCAL MARQUES LTDA até a presente data.

Registra-se que a empresa RESTAURANTE MAXIMO LTDA encaminhou cotação apenas para os itens que efetivamente fornece, correspondentes aos itens 3 e 6 do anexo do processo, não apresentando proposta para os demais itens por não integrarem sua linha de fornecimento. *Compromisso renovado, progresso garantido.*

Para obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado, foram utilizadas fontes diversificadas de pesquisa, observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente. As consultas foram realizadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência da CGU/NF-e, Portal de Compras Públicas, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), Compras BR, além de





contratações similares identificadas em órgãos e entidades públicas constantes do Mapa de Apuração de Preços, cujos documentos encontram-se anexados ao processo administrativo.

Complementarmente, foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas do ramo de fornecimento de refeições, marmitex e café da manhã localizadas nos municípios e regiões contemplados pela futura contratação. Ressalta-se que nem todos os fornecedores consultados encaminharam resposta dentro do prazo solicitado, contudo, foram obtidos elementos suficientes para a formação da cesta de preços, em conformidade com a legislação aplicável.

Após análise dos preços obtidos, verificou-se que não houve necessidade de exclusão de valores considerados elevados ou inexequíveis, uma vez que os preços apresentados demonstraram compatibilidade entre si e coerência com os valores praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características semelhantes.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada por meio do Sistema BDS, ferramenta institucional utilizada para consulta e comparação de valores de mercado, garantindo maior transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados levantados. Destaca-se, ainda, que os relatórios e documentos extraídos do referido sistema encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, de modo a assegurar a plena verificação e controle das informações utilizadas na formação da estimativa de preços.

A adoção da mediana como critério de definição do valor estimado mostra-se tecnicamente adequada por proporcionar maior estabilidade estatística e reduzir eventuais oscilações entre os preços coletados, mesmo quando não identificados valores passíveis de exclusão.

Essa escolha metodológica confere maior equilíbrio, isonomia e segurança à análise dos preços, estando alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024.

Dessa forma, a adoção da mediana como critério de definição do valor estimado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Secretaria Municipal de Saúde

assegura que o preço de referência reflita de maneira mais justa e confiável a realidade de mercado, sobretudo em setores caracterizados por variações relevantes entre fornecedores, garantindo maior robustez técnica à pesquisa de preços realizada.

Destaca-se que a seleção dos fornecedores consultados considerou empresas com atuação nos locais de execução do objeto, bem como estabelecimentos que já participaram de procedimentos licitatórios e pesquisas de mercado promovidos pela Administração Pública, garantindo maior confiabilidade e aderência dos valores coletados às condições efetivamente praticadas no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a presente estimativa de preços atende aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos, mostrando-se adequada para instruir a fase interna do processo de contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Laguna Carapã/MS, 16 de junho de 2026.

Daian Vera Gomes
Chefe da Divisão de Compras

Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

